

## **ATA 2026 04 – CSR**

### **Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 04/2026 - AGESAN-RS**

#### **OBJETIVOS / PAUTAS**

1. Deliberação da Resolução CSR nº 8/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Água de Ivoti no Município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS;
3. Dispõe sobre a homologação de tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS;
4. Assuntos gerais.

#### **PARTICIPANTES**

**Agesan-RS:** Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Daniel Haro - Agente Administrativo; Pedro Luz - Agente Administrativo; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa.

**CSR Agesan-RS:** Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Guilherme Marques – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel – Conselheiro; Luciane Gomes Dutra – Representante SAMAE Caxias do Sul; Daiane Gerhardt – Representante Água de Ivoti.

#### **DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES**

Na sexta-feira, 29 de maio de 2026, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Fernando abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

# **1. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 8/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM PRATICADOS PELA ÁGUA DE IVOTI NO MUNICÍPIO DE IVOTI REGULADO PELA AGESAN-RS**

O Presidente Fernando informa que o Conselheiro Josivan não está presente e que o Conselheiro Paulo fará a leitura de seu parecer, citando toda a documentação analisada e comenta brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a Resolução CSR nº 8/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Água de Ivoti no Município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da Resolução CSR nº 8/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Água de Ivoti no Município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Josivan em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 8/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Água de Ivoti no Município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS.

## **2. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 9/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM PRATICADOS PELO SANEP NO MUNICÍPIO DE PELOTAS REGULADO PELA AGESAN-RS**

O Conselheiro Cássio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS, com base no IPCA, ao patamar de 4,39%.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Guilherme, que acompanha na íntegra Cássio em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 9/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS, com base no IPCA, ao patamar de 4,39%.

## **3. HOMOLOGAÇÃO DE TARIFA ESPECIAL PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA ÀS CATEGORIAS COMERCIAL E INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, REGULADO PELA AGESAN-RS**

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ainda, propõe alterações ao texto da Resolução, quais sejam: a)

acréscimo no texto do art. 1º da Resolução para especificar quanto à tabela A, na qual estão dispostos os valores tarifários do consumo de água, bem como a inclusão do Parágrafo Único, a fim de tornar claro a qual tabela está sendo feito o desconto de 50%, já que há duas possibilidades de enquadramento (tabelas A ou B), b) acréscimo das indicações de “água não potável”, com a coleta “junto às instalações do SAMAE” no inciso II do art. 2º do texto, uma vez que está previsto no parecer do SAMAE e c) supressão no art. 3º da palavra “direto”, já que a expressão “consumo humano direto” poderia trazer margem à interpretação de que o consumo humano, quando direto, seria permissivo. Ao final, emite parecer favorável à homologação da tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS, com os ajustes propostos.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS, com os ajustes propostos.

#### **4. ASSUNTOS GERAIS**

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Fernando abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e registra aos conselheiros que será realizada reunião privada após a reunião ordinária do conselho, para tratar dos reequilíbrios solicitados pela Corsan, solicitando que as pessoas externas à Agência não participem, tendo em vista expressivo assédio de escritórios de contabilidade, de consultoria, etc, interessados nos materiais de reequilíbrio solicitados pela Corsan. Ressalta, igualmente, a necessidade de zelo no que se refere a tais documentos. A Corsan requer cláusulas de confidencialidade à Agesan, sendo, por tal motivo, necessário manter os materiais restritos à Agência, até o momento em que disponibilizados em consulta pública. Na reunião privada, irão ser esclarecidos pontos de vista da Presidência e da Diretoria Colegiada, para uma melhor condução do tema.

O Diretor Tiago solicita a palavra e ressalta acerca da regionalização e a reunião das autarquias, durante o Congresso da Assemae/2026, promovendo a autonomia do setor, bem como a assinatura do Termo de Cooperação entre as entidades autárquicas.

Fernando solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

**Fernando Magalhães**  
Engenheiro  
Conselheiro Presidente

**Paulo Samuel**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Guilherme Marques**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Flávio Presser**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Dr. Cássio Arend**  
Advogado  
Conselheiro

**Josivan Moreno**  
Engenheiro  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO  
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

**PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE dispõe análise da Minuta de Resolução CSR nº 08/2026, que dispõe sobre o reajuste anual das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela Autarquia Água de Ivoti no Município de Ivoti.**

**Relator:** Conselheiro Josivan Moreno

**Revisor:** Paulo Robinson Samuel

**DOCUMENTOS ANALISADOS E CONSIDERAÇÕES:**

- 1) Ofício n.º 21/2026 – ÁGUAS DE IVOTI, que solicita à AGESAN-RS análise e deliberação sobre o reajuste tarifário a ser aplicado sobre as taxas e tarifas praticadas pela Autarquia Água de Ivoti, CNPJ 18.346935/0001-90, tendo como índice referência o IPCA (IBGE), acumulado no período de MAI/2025 a ABR/2026. Cujas propostas se fez para aplicação de reajuste após manifestação e homologação do reajuste pleiteado até a data de 30/05/2026, prazo necessário para que possam dar publicidade ao ato com 30 dias de antecedência de sua efetiva aplicação, prevista para o dia 01º de julho de 2026.
- 2) PARECER JURÍDICO, de 11 de maio de 2026, quanto a análise jurídica acerca do pleito direcionado à AGESAN-RS pela autarquia Água de Ivoti, por meio do Ofício nº 21/2026, no qual foi pleiteado o reajuste anual das “taxas e tarifas” praticadas pela autarquia, com base no IPCA do período de maio de 2025 a abril de 2026. Parecer cuja conclusão se dá pelo DEFERIMENTO da solicitação formulada, observando-se os procedimentos da Resolução CSR nº 002/2025 e ressalta que no que concerne ao índice inflacionário escolhido, verifica-se que não há qualquer obstáculo jurídico quanto à definição do IPCA. Porém destacando apontamentos constantes, como segue:
  - a) Não apresentação da autarquia não apresentou o cálculo do reajuste.

- b) Salienta-se, apenas, que a autarquia solicitou a aplicação de reajuste sobre as “taxas e tarifas”. Entretanto, da análise do texto da Resolução CSR nº 020, de 2025, verifica-se que esta instituiu as tarifas de água e esgoto, os preços públicos dos demais serviços e as multas cobradas pela Água de Ivoti.
- 3) PARECER COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO 20260513, dispondo da análise da solicitação de reajuste tarifário anual a ser aplicado no “Sistema Tarifário” pela Autarquia Água de Ivoti, município de Ivoti/RS, regulado pela AGESAN-RS, que dentre outras análises apresenta:
  - a) Ocorrência da solicitação de reajuste anual, de forma oficial à AGESAN-RS através do Ofício nº 21/2026, respeitando o intervalo mínimo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário, dentro do prazo legal, seguindo as normativas estabelecidas;
  - b) Que a solicitação de reajuste, referente ao período base de maio/2025 a abril/2026, que de acordo com a série histórica do IPCA (IBGE), deste período, tem-se o índice de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), conforme detalhado na Tabela 1 constante do Parecer deste item 3 e anexo.

No parecer a conclusão da Coordenadoria de Normatização da AGESAN manifesta-se A FAVOR da solicitação da Autarquia Água de Ivoti, quanto ao reajuste anual das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, utilizando o índice acumulado do IPCA (IBGE) de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referente ao período de maio/2025 a abril/2026, aplicados a partir de 1º de julho de 2026, seguindo as normativas quanto à publicização e consulta pública no âmbito do município de Ivoti, através de mecanismos de controle social.

- 4) PARECER 20260513, da Diretoria de Normatização que apresenta manifestação sobre a Minuta da resolução analisada, na qual ressalta que esta encontra-se formalmente estruturada, contendo texto normativo completo e apto à produção de efeitos regulatórios.
- 5) RESOLUÇÃO CSR Nº 08/2026 Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Água de Ivoti no Município de Ivoti regulado pela

AGESAN-RS. Esta que foi base para as avaliações das instancias já citadas nos itens de 1 a 4.

- 6) Edital de Consulta Pública, que tornou público prazo de Consulta Pública referente ao Processo AGESAN-RS nº 1710/2026, que trata da matéria ora analisada.

### **Da Conclusão:**

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação pelo Conselho da Minuta de **Resolução CSR nº 08/2026, que dispõe sobre o reajuste anual das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela Autarquia Água de Ivoti no Município de Ivoti.**

Porto Alegre (RS), 28 de maio de 2026

Josivan Cardoso Moreno

Conselheiro Relator



Documento assinado digitalmente  
PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL  
Data: 29/05/2026 12:45:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson Samuel

Conselheiro Revisor



**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO  
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS**  
**CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

**PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR n.º 09/2026: Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS.**

**Relator:** Conselheiro Cássio Alberto Arend

**Revisor:** Conselheiro Guilherme Marques

**CONSIDERANDOS:**

a) Lei Federal n.º 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece as condições para a regulação dos serviços públicos no setor;

b) Lei Federal no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e fiscalização dos serviços;

c) o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal no 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

d) A competência da AGESAN-RS para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, bem como estabelecer padrões e normas técnicas, encontra respaldo legal em seu Estatuto Social e na legislação federal aplicável.

e) A Resolução CSR n.º 002, de 2025, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

f) Os documentos do Processo Administrativo n.º 1714/2026.

g) O Parecer 20260514 – DN da Diretoria de Normatização sobre a aprovação da Resolução CSR nº 09/2026.

h) O Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa que conclui pelo deferimento da solicitação formulada e regularidade da Minuta de Resolução CSR nº 09/2026.

i) O Ofício n.º 254/2025 de 15/04/2026, oriundo do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP que solicita reajuste anual das tarifas e serviços da Autarquia, baseado no índice do IPCA.

j) A Minuta de Resolução CSR nº 09/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS.

### **CONCLUSÃO:**

Primeiramente imperioso ressaltar que a análise do pedido de reajuste anual das tarifas e serviços do SANEP e a respectiva minuta de Resolução CSR n.º 09/2026 ocorreram dentro do arcabouço regulatório delineado pela AGESAN/RS, pela ANA e pela legislação federal que circunda a temática.

Nessa linha, o bem desenhado Parecer 20260514 – DN, conclui que:

*A partir da avaliação técnica realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 9/2026:*

- *encontra respaldo na legislação aplicável ao setor de saneamento básico, especialmente na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020;*
- *atende, em termos materiais, ao conteúdo mínimo estabelecido pela Norma de Referência nº 6 da ANA, ainda que com tratamento simplificado compatível com o escopo da norma;*
- *apresenta alinhamento com a Resolução CSR nº 06/2025, na condição de norma geral aplicável de forma subsidiária;*
- *demonstra adequação ao contexto rural, incorporando soluções regulatórias compatíveis com a ausência de rede pública e com a adoção de sistemas alternativos;*
- *observa os princípios de governança regulatória, transparência e participação social previstos na Norma de Referência nº 4/2024;*
- *apresenta justificativa técnica adequada para a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Portaria ANA nº 477/2024;*

- *não evidencia vícios formais ou materiais que impeçam sua deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.*

*Não obstante, registram-se oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas ao maior detalhamento de aspectos técnicos e operacionais, especialmente no que se refere à disciplina de sanções, contingência e padrões de atendimento, sem que tais pontos comprometam a validade ou a aderência normativa do regulamento.*

***Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela adequação regulatória da Resolução CSR nº 9/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, por entender que o conteúdo apresentado se encontra compatível com o marco regulatório aplicável e com as diretrizes estabelecidas pelas normas de referência da ANA.***

No que concerne ao índice de reajuste com base na variação do IPCA requerido pela autarquia municipal, o já mencionado Parecer entendeu pela sua aplicação e apontou a variação de 4,39% em 2025.

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, notadamente ao Parecer 20260514 – DN da Diretoria de Normatização e Parecer Jurídico, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de Resolução CSR nº 09/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS, com base no índice IPCA, ao patamar de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Porto Alegre (RS), 29 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
 CASSIO ALBERTO AREND  
Data: 29/05/2026 14:36:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Relator

Guilherme Marques  
Conselheiro Revisor

## **Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação**

**29/05/2026**

**Objeto:** Homologação da tarifa para fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

### **Análise da documentação aportada ao processo**

- 1) Ofício N° 136/2026/DIS encaminhando para análise a proposta de tarifa especial para abastecimento de água bruta à empresa Drilling Company Construções Ltda;
- 2) Processo Administrativo 2026004629 que trata da solicitação de fornecimento de água bruta à empresa acima citada, a ser coletada por caminhão pipa próprio, de 500 m³ por mês em um período de 12 meses. O Superintendente de Orçamento, Finanças e Licitações, por não se caracterizar como um grande consumidor, entende de não ser o caso de um Contrato de Demanda, mas tão somente a concessão de uma redução tarifária conforme consta no Art. 109 da resolução CSR N° 016/2024. Por fim, sugere a aplicação do fator de redução de 50% desde que o requerente seja responsável pela retirada da água por seus próprios meios. Na mesma direção se manifesta o Superintendente Comercial e o Diretor-Presidente do SAMAE.
- 3) Resolução CSR N° 016/2024 que trata do Regulamento dos serviços de água e esgoto do SAMAE traz no seu Art. 108 a possibilidade do SAMAE firmar contrato de demanda com empresas para fornecer água bruta com tarifa e condições especiais. Já o Art. 109 deixa a critério do SAMAE, para atividades específicas, o fornecimento de água bruta, junto à captação, mediante homologação pela AGESAN-RS.
- 4) Resolução CSR N° 008/2024 que homologa as tarifas do SAMAE para os serviços que ele presta, no qual consta, em Anexo, a Tabela C voltada aos contratos de demanda, com um quadro de “modalidades” de consumo segundo o volume de água contratado. No caso de água bruta é prevista uma redução de 50% dos valores. Pela Tabela volumes de até 10.000m³ o valor a

1/3

ser pago é o de R\$ 105.271,75, ou seja, para grandes consumidores. No mesmo Anexo se encontra a Tabela A com valores dos serviços de água e esgoto, que pode ser aplicada à pequenos consumidores, a juízo do SAMAE.

- 5) PARECER JURÍDICO que conclui pela **possibilidade** jurídica da homologação da tarifa especial para fornecimento de água bruta, com a redução de 50%, desde que observadas as condições previstas nos artigos 108 e 109 da Resolução N° 16/2024. Estando a viabilidade técnica e econômica assegurada pelo SAMAE, bem como sua finalidade específica, o referido Parecer recomenda que no **instrumento contratual** esteja previsto a retirada da água **em condições controladas por medição adequada** e a **vedação para consumo humano**.
- 6) PARECER 20260516 – DN que tem como objetivo a análise técnica, regulatória e institucional da Resolução CSR N° 10/2026. Faz referência a necessidade, entre outras já citadas, de instalação de macromedidor e controle de medição. Afirma que a proposta apresenta compatibilidade com os princípios de razoabilidade tarifária e da diferenciação regulatória contida na Resolução CSR N° 008/2024, assim como encontra guarida no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAMAE (Resolução CSR N° 016/2024). Quanto ao rito aprobatório conclui pela sua conformidade com o arranjo institucional cabendo ao CSR sua deliberação como instância deliberativa intermediária e, no caso de recurso, encaminhamento à Diretoria Colegiada, instância máxima de deliberação.

Em relação ao processo de tramitação, para atender aos requisitos de transparência, publicidade e participação social, a proposta da NR sob análise foi submetida à consulta pública no período de 19 a 28 de maio, não havendo sido comunicado ao Relator qualquer manifestação em relação ao conteúdo proposto. O Edital de Consulta Pública consta da documentação entregue. Fato que corrobora com a isenção da elaboração do Relatório de Análise de Contribuições – RAC. Também sustenta a dispensa do instrumento de Análise do Impacto Regulatório – AIR pelo seu baixo potencial na aferição de receitas pela Autarquia, ausência de repercussão nos demais usuários, já estar previsto em Resoluções anteriores e manifestações técnicas apresentadas.

Por fim, mesmo que reconhecendo a possibilidade de haver um maior detalhamento técnico, operacional ou sancionatório, mas sem que eles comprometam a validade da Resolução, a DR se manifesta pela adequação da Resolução Nº 10/2026 e recomenda sua aprovação pelo CSR.

### **Análise da minuta da RESOLUÇÃO CSR Nº 10/2026**

Sendo esse o objeto de apreciação pelo CSR faço algumas considerações iniciais.

- O SAMAE requer que além da autorização da aplicação dos Arts. 108 e 109 da Resolução Nº 16/2024 para o fornecimento de água bruta, por meio de um contrato de demanda, prevendo tarifa especial, inicialmente solicitado pela empresa Drilling Company Construções Ltda, seja incluída a “tarifa homologada na Tabela Tarifária vigente, para aplicação em situações similares ao caso em tela”.

- No Parecer Jurídico está expresso que “mostra-se juridicamente adequada a previsão de incorporação da tarifa homologada à estrutura tarifária vigente do SAMAE, para aplicação em situações análogas, desde que observados os mesmos critérios regulatórios, especialmente a finalidade diversa do consumo humano, a retirada por meios próprios, a viabilidade técnica e a homologação pela AGESAN-RS”.

- A homologação ao qual o Parecer Jurídico menciona está previsto nos Art 108 e 109 da Resolução Nº 016/2024, que para clareza de interpretação reproduzimos abaixo:

ART. 108. A seu critério, o SAMAE poderá firmar contrato de demanda com empresas, a preços e condições especiais, desde que seja tecnicamente e economicamente viável, mediante a **homologação pela agência reguladora**.

ART. 109. A seu critério e para finalidade específica, o SAMAE poderá fornecer água bruta com tarifa e condições especiais, através de tomada de água em adutora ou retirada junto à captação, mediante a **homologação pela agência reguladora**.

- Não obstante, na Conclusão do referido Parecer está expresso que “a homologação deverá ficar condicionada à finalidade específica, diversa do consumo humano, à retirada da água pelo próprio usuário, a existência de viabilidade técnica e operacional atestada pelo SAMAE, à formalização de contrato específico, à prévia autorização e ao controle por medição adequada”.

- Claro está que para se enquadrar em casos análogos e na Tabela tarifária é preciso que as exigências acima sejam atendidas e que uma vez atendidas devam ser autorizadas pela AGESAN-RS, que fará o cotejamento com as condicionantes que constam desta Resolução, para prévia autorização.

- Nesse entendimento a homologação se dará pela aprovação da resolução que estamos analisando, tanto que no seu Art. 1º ela está expressa, como abaixo veremos.

Isso posto, passamos a análise dos termos dos artigos propostos na Minuta de Resolução ao mesmo tempo que já apresentamos as propostas de alterações de melhoria, que estão sublinhadas.

Art. 1º - Fica homologado a aplicação de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre os valores tarifários de consumo da água, previstos na Tabela A, do Anexo à Resolução CSR N° 008/2024, para fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial, no âmbito do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

§ Único: O enquadramento na Tabela A, para pequenos consumidores, ou na Tabela C, para grandes consumidores, será objeto do estudo de viabilidade técnica e econômica a ser apresentado à AGESAN-RS para fins de autorização.

Justificativa: tornar clara a qual tabela está afeito o desconto de 50%, já que existe duas possibilidades de enquadramento.



Art. 2º - A tarifa especial de que trata esta Resolução aplica-se exclusivamente aos casos em que:

...

II – a retirada da água seja realizada pelo próprio usuário , mediante meios próprios, como caminhões-pipa e junto à captação;

...

Justificativa: situação identificada pelo SAMAE como necessária ao fornecimento de água bruta e ficando de acordo com o texto do Art. 109, da Resolução CSR 016/2024.

Art. 3º - O fornecimento de água bruta com tarifa especial não poderá, em nenhuma hipótese, ser destinado ao consumo humano, devendo tal validação constar expressamente no instrumento contratual.

Justificativa: o termo consumo humano **direto** pode trazer margem à interpretação de que o consumo humano, quando indireto, seja permissivo.

## PARECER DO RELATOR

Pela aprovação da Resolução com as mudanças de redação propostas.

Esse é o Relatório.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026,

Documento assinado digitalmente



FLAVIO FERREIRA PRESSER

Data: 23/05/2026 16:32:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Ferreira Presser,

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente



PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL

Data: 28/05/2026 18:49:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel,

Conselheiro Revisor